

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A atividade da empresa TRIAZA – Tratamento de Resíduos Industriais de Azambuja, S.A., detentora do Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos nº 009/2017/CCDRLVT e Licença Ambiental nº 463/0.0/2013 para o Aterro de Resíduos não perigosos, sito na Quinta da Queijeira, freguesia e concelho de Azambuja, tem sido alvo de acompanhamento por parte da Comissão do Ambiente na Assembleia da República face às denúncias existentes de atentado à saúde pública, por parte da população e do respetivo Município onde se encontra localizada, nomeadamente devido à deposição na mesma célula de resíduos biodegradáveis e amianto; ou à existência de maus cheiros e insetos que afetam a população residente, uma vez que o aterro se encontra a 400m da Vila de Azambuja.

No seguimento do descontentamento já relatado, decidiu o Município de Azambuja indeferir o pedido de recalendarização efetuado pela TRIAZA para reprogramação do faseamento dos trabalhos no aterro com o qual pretendia adiar as 2ª e 3ª fases dos trabalhos de remodelação de terrenos, o que impede a empresa TRIAZA de proceder no imediato à abertura de uma 2ª célula.

Podendo estar, ou não, relacionado com a impossibilidade de construção da 2ª célula, é visível potencial saturação da 1ª célula, com resíduos depositados que ultrapassam vários metros de altura as paredes do talude, colocando em perigo a estabilidade do mesmo e provocando o risco de derrocada (fotografia em anexo).

Assim, e tendo presente que:

Consta do disposto no artigo 156.º, alínea e), da Constituição da República Portuguesa (“Constituição”), é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato»;

Nos termos do artigo 155.º, n.º 3, da Constituição «as entidades públicas têm, nos termos da lei,

o dever de cooperar com os Deputados no exercício das suas funções»;

Nos termos do disposto no artigo 229.º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas e os requerimentos apresentados ao abrigo das alíneas d) e e) do artigo 156.º da Constituição são tramitados por intermédio do Senhor Presidente da Assembleia da República, com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

Os deputados do PS, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à Agência Portuguesa do Ambiente, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1 – Registo da quantidade de resíduos rececionados e depositados no aterro da TRIAZA S.A. até ao momento.

2 – Parecer quanto à deposição de resíduos em altura e respetivos máximos admitidos.

Palácio de São Bento, 24 de setembro de 2020

Deputado(a)s

VERA BRAZ(PS)  
RICARDO PINHEIRO(PS)  
RICARDO LEÃO(PS)  
ALEXANDRA TAVARES DE MOURA(PS)  
DIOGO LEÃO(PS)  
EDITE ESTRELA(PS)  
FERNANDO ANASTÁCIO(PS)  
FERNANDO PAULO FERREIRA(PS)  
ISABEL ALVES MOREIRA(PS)  
JOÃO MIGUEL NICOLAU(PS)  
MARCOS PERESTRELLO(PS)  
MARIA DA LUZ ROSINHA(PS)  
MIGUEL MATOS(PS)  
PEDRO COIMBRA(PS)  
PEDRO DELGADO ALVES(PS)  
RITA BORGES MADEIRA(PS)

Deputado(a)s

ROMUALDA FERNANDES(PS)

SÉRGIO SOUSA PINTO(PS)

Existem anexos ao documento.

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.